ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081
obrascolatina@gmail.com

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS N.° 014/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021** composta por Bárbara Gomes Pessotti, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Bernardo Machado Chisté, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi e Mateus Filipe Pereira sob a presidência da primeira, reuniu-se em sessão interna para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2021**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma da Casa da Cultura, localizada na Rua Santa Maria, neste Município de Colatina/ES** , conforme processo n° 14.440/2021.

Inicialmente, procedeu-se a análise detalhada da documentação de habilitação das empresas SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA EPP, AS CONSTRUTORA EIRELI, GL CONSTRUTORA EIRELI e SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI, participantes do certame.

A empresa licitante GL CONSTRUTORA EIRELI, fez os seguintes questionamentos:

- "A empresa SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica principal vencido."

O art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito a registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.

O que não se pode é exigir a comprovação do registro como a prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo, pois não se tem amparo legal.

Considerando o Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, n° 90 – Bairro Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081
obrascolatina@gmail.com

> "É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral)."

Considerando ainda, que a data de vencimento tem relação direta com a quitação do referido documento, esta CPL decide por habilitar a empresa SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Diante de todo o exposto, esta CPL decide por **habilitar** as empresas licitantes SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WC CONSTRUTORA E PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA EPP, AS CONSTRUTORA EIRELI, GL CONSTRUTORA EIRELI e SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da proposta técnica, conforme subitem 11.4 do instrumento convocatório, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando uma parte integrante do **Processo Nº. 14.440/2021.**

Bárbara Gomes Pessotti
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Jamille Quevedo Denadai
Membro

Lailla Dayani Dias Mercandele
Membro